

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 68 /2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE RESPONDA A PROCESSO POR CRIME HEDIONDO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica vedada a contratação, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Ipu, de prestadores de serviço, empregados, servidores temporários ou qualquer pessoa física que responda, na condição de réu, a processo criminal por crime hediondo, nos termos da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e suas alterações.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo anterior abrange todas as formas de contratação direta ou indireta, inclusive aquelas realizadas por intermédio de empresas terceirizadas que prestem serviços à administração pública municipal.

Art. 3º - Para fins de cumprimento desta Lei, o contratado ou o candidato à contratação deverá apresentar:

- I – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- II – Declaração de não responder a processo por crime hediondo, sob as penas da lei.

Art. 4º - Caso se verifique, a qualquer tempo, que o contratado ou servidor temporário passou a responder a processo criminal por crime hediondo, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, observada a ampla defesa e o contraditório.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

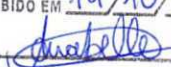
Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores efetivos concursados, que são regidos por estatuto próprio e sujeitos às normas específicas de suspensão e demissão, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal em 13 de outubro de 2024


Nilson Rufino Moreira Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

RECEBIDO EM 14/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Ar 11h37

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a moralidade e a probidade administrativa no âmbito do Município de Ipu, ao estabelecer vedação à contratação de prestadores de serviço e servidores temporários que respondam a processo criminal por crimes hediondos, conforme definidos na Lei Federal nº 8.072/1990.

A Administração Pública, em todas as suas esferas, deve pautar suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Dentre tais princípios, o da moralidade administrativa exige que o agente público, além de agir de acordo com a lei, observe também padrões éticos de conduta compatíveis com a função pública.

Os crimes considerados hediondos, pela sua natureza e gravidade, revelam uma conduta incompatível com o serviço público e com a confiança que deve nortear as relações entre o poder público e o cidadão. Assim, é dever do Município adotar medidas preventivas para impedir que pessoas envolvidas em

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará
CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0
Fone/Fax: (88)3683.2696

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

práticas tão graves exerçam funções, ainda que temporárias, dentro da estrutura administrativa.

A vedação proposta alcança tanto contratações diretas quanto indiretas, inclusive por meio de empresas terceirizadas, buscando evitar que o Município, de forma inadvertida, mantenha vínculos com pessoas cuja idoneidade esteja sob questionamento judicial por crimes de extrema gravidade.

Importante destacar que a medida não afronta o princípio da presunção de inocência, uma vez que o objetivo não é punir, mas preservar o interesse público, adotando postura preventiva e prudente diante de situações que possam comprometer a credibilidade da gestão municipal.

Adendo

Ressalte-se que, neste mesmo ano, a Câmara Municipal de Ipu aprovou projeto de lei que veda a contratação de pessoas condenadas por violência doméstica, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a moralidade, a ética e a proteção dos valores sociais e familiares.

O presente projeto, portanto, segue a mesma linha de coerência e responsabilidade, ampliando o alcance das restrições éticas àqueles que respondem por crimes hediondos, igualmente incompatíveis com o exercício de funções públicas.

Dessa forma, o projeto em tela se revela necessário, justo e oportuno, pois reforça o compromisso do Município de Ipu com a ética, a responsabilidade e a confiança na Administração Pública, fortalecendo o respeito da população às instituições municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, em defesa da moralidade e da boa gestão pública.

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará

CNPJ: 00.784.088/0001-80 - CGF: 06.920.450-0

Fone/Fax: (88)3683.2696